

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 3511/07 – Denúncia acerca de supostas irregularidades na gestão do Prefeito Municipal de **TAVARES**, durante o exercício de 2005, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 32/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Conhecer da denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de Tavares, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, exercício de 2005. Julgá-la procedente, referente às despesas com combustível no valor de R\$ 4.978,82 por falta de comprovação das despesas correspondentes, no período de 01 de janeiro a 15 de fevereiro de 2005. imputar débito na valor de R\$ 4.978,82, devidamente atualizado, ao Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, em favor do Município de Tavares. Assinar ao mencionado Prefeito o prazo de 60 dias para efetuar recolhimento do débito imputado e da multa imposta ao Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com as recomendações constantes da decisão. Comunicar o teor da decisão as partes. (Procuradores: Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira Gouvêa, Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Dennys Carneiro Rocha, Fabíola Marques Monteiro, Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira).

PROCESSO TC Nº 1319/06 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL – TC – 266/08, que julgou denúncia formulada contra supostos atos do Prefeito Municipal de **SÃO JOÃO DO CARIRI**, Sr. Valter Marcone Medeiros e do Vereador Mauricio Pereira da Silveira. ACÓRDÃO APL – TC – 31/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, declarar não cumprida a determinação contida no item “3” do Acórdão APL – TC – 266/2008, assinar ao antes nominado gestor, novo prazo de 30 dias para que adote as providências no sentido de dar cumprimento integral à determinação contida no item “3” do referido acórdão, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Josedeo Saraiva de Sousa).

PROCESSO TC Nº 2116/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Diógenes Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 19/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, declarando o atendimento integral às disposições da LRF.

PROCESSO TC Nº 2446/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Antônio Cândido Sobrinho. ACÓRDÃO APL – TC – 45/09, de

28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 4078/00 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL – TC – 521/2003, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES – IPAM**, exercício de 1999. RESOLUÇÃO RPL – TC – 04/2009, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, assinar o prazo de 60 dias à atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões – IPAM, Sra. Raniela Alves Targino, a fim de que comprove documentalmente a adoção das providências requeridas no item “3” do Acórdão APL – TC – 521/2003, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 29 de Janeiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.